



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**CAMPEONATO PARANAENSE CATEGORIA DE BASE 2024 – SUB 18 - MASCULINO**  
**Jogo B388: OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL - OLF X PATO FUTSAL**  
**Data: 05/04/2024**  
**Local: GINÁSIO ESPORTE VALMIR G. DA R. LOURES – LARANJEIRAS DO SUL/PR**  
**Horário: 17h00min**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Relato que **expulsei** por dupla advertência aos 26'20" de jogo, **o atleta** da equipe Pato Futsal, **Matheus Barros Dos Santos**, **camiseta nº 08, Registro 528934**, por em frente ao seu banco de reservas **na disputa pela posse de bola** contra seu adversário que estava com a posse da bola, **xingar o adversário dizendo "Pode vim seu Merda"**, **palavras ditas em alto e bom som**, onde neste exato momento **paralisei o jogo e marquei a infração** contra sua equipe **por uma conduta antidesportiva**. Relato que o mesmo já havia sido advertido com cartão amarelo aos 19'44" de jogo pelo



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

árbitro auxiliar, por uma falta tática evitando um contra-ataque.

Após a expulsão saiu sem contestar”.

Deste modo, a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIA (S),  
em face de:

### 1ª DENÚNCIA

#### MATHES BARROS DOS SANTOS:

Atleta Camisa nº 08, da equipe PATO FUTSAL, registro na FPFS sob nº 528934, que o faz, em virtude de que:

“(…) expulso por na disputa pela posse de bola, xingar o adversário dizendo "Pode vim seu Merda", palavras ditas em alto e bom som (…)"

Posto isto, em que pese, a expulsão por dupla advertência, o atleta expulso, ao dizer “em alto e bom som”, dizendo as seguintes palavras provocativas ao atleta adversário; “pode vim sua merda”, pratica ato hostil ou desleal durante a partida ou equivalente, portanto, o denunciado, incorre nas penas do art. 250, “caput” do CBJD, na forma a seguir descrito:

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Ainda se não bastasse, pelo mesmo ato, o referido denunciado, ao proferir xingamento através das palavras: “pode vim sua merda”, claramente ofende a honra do adversário, razões pelas quais, requer, a condenação do denunciado nas penas do art. 243-F, do CBJD, na forma a seguir descrita:

Art. 243-F. **Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao esporte.** (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Na remota hipótese de entendimento contrário, caso assim, não entendam os Excelentíssimos Srs. Julgadores, requer, a aplicabilidade das penas do art. 258, do CBJD, pelo atleta assumir conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva, vejamos:

Art. 258. **Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva** não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

Pelo que, requer, a procedência da presente denúncia, nos exatos termos da fundamentação, sobretudo, em caráter sumariamente pedagógico, em especial, se tratar do atleta infrator, de categoria de base.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

## **2ª DENÚNCIA**

**EM FACE DA EQUIPE PATO FUTSAL**, que o faz, na hipótese de condenação do atleta **MATHES BARROS DOS SANTOS**, nas penas do art. 250, 258 do CBJD.

Diante disso, a EPD ora denunciada, merece a penalização, nos termos do art. 258-D, do CBJD, posto que, o infrator está vinculado a entidade desportiva, vejamos:

Art. 258-D. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Pretendida condenação se faz necessária, uma vez que, obrigação da EPD, ora denunciada, vigiar, zelar, prevenir e educar os seus atletas de categoria de base.

Deste modo, requer, a condenação da denunciada nas penas do art. 258-D, do CBJD, conforme fundamentação supra.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o(s) Denunciado(s) para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo(s) nas sanções previstas no(s) artigo(s) infringido(s).

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 16 de abril de 2024.

**JOSÉ EDILSON GONÇALVES**

Procurador de Justiça Desportiva